PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.149, DE 05 DE MARÇO DE 2001.

Cria estacionamentos privativos para pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

APARECIDO ESPANHA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 21 de fevereiro de 2001, aprovou Projeto de Lei nº 007/2001, de autoria do Vereador Raul Garib Júnior, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados os estacionamentos, com reserva de vagas devidamente sinalizados, para veículos que transportem pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, nos seguintes locais:

I - duas vagas junto à Praça Epitácio Pessoa, sendo uma próxima ao Banco Itaú S/A e outra próxima ao Banco HSBC Bamerindus S/A;

II - uma vaga junto à Praça Major José Pedro, próxima ao Banco do Estado de São Paulo S/A – BANESPA e à Caixa Econômica Federal;

III - uma vaga a ser implantada na Rua XV de Novembro, próxima à Nossa Caixa Nosso Banco S/A e à Prefeitura Municipal de Mococa;

IV - uma vaga a ser implantada na Rua Alferes Pedrosa, próxima ao União de Bancos Brasileiros S/A – UNIBANCO e ao Banco Bradesco S/A;

V - uma vaga a ser implantada na Rua Dr. Muniz Barretto, próxima ao Banco Real S/A e ao Banco do Brasil S/A.

LEI Nº 3.149, DE 05 DE MARÇO DE 2001.

Parágrafo único – Para os fins desta Lei, defini-se pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida, a que temporária ou permanente, tem limitada sua capacidade de locomoção.

Art. 2º - Nos locais a serem implantados os estacionamentos, bem como nas testadas que ficam defronte aos prédios de que trata o artigo primeiro, o Executivo moverá gestões visando a eliminação de barreiras arquitetônicas urbanísticas, de um modo especial o rebaixamento de guias, com o escopo de facilitar o acesso ao passeio público de pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Art. 3º - O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 05 de março de 2001.

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal

DR. MARCELO TORRES FREITAS
Chefe da Assessoria Jurídica